



Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição

ESTADO DE SÃO PAULO

Santa Cruz da Conceição, 29 de julho de 2016

Análise – Licitação Pública

Processo 49/2016 -

Assunto: Tomada de Preço para realizar obras complementares da área externa da Creche CR 01.

Prezada Sra. Pregoeira,

I - Relatório.

Tratam-se de recursos administrativo visando atacar as inabilitações em face das empresas William Alves Serviços de Construção Civil ME (“WILLIAM”) (fls. 578/585) e Construtora Ribeirania EIRELE (“RIBEIRANIA”)(fls. 587/588), se insurgindo em suma contra a inabilitação em razão de terem atendido o contido no item 7.1.3.IV do Edital.

Após todo o trâmite acima, vieram os autos em 26 de julho de 2016, para análise desta Procuradoria Jurídica.

II. Razões de Decidir.

Quanto ao Recurso da empresa WILLIAN, procede o inconformismo, visto que reproduzido as fls. 566 a declaração exigida no edital, no que tange ao item 7.1.3, IV.



Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição

ESTADO DE SÃO PAULO

Alias, caso rejeitado tal declaração, que aparentemente encontra-se correta, não se verifica declinada as razões de rejeição, portanto OPINO pelo provimento do recurso e habilitação da empresa WILLIAN.

Quanto ao recurso da empresa RIBEIRANIA, também procede o inconformismo, visto que as fls. 290 demonstra o atestado de visita técnica, onde, até por excesso de zelo, a empresa, através de seu representante Julior Cesar Vieira, foi juntamente com a Diretora de Engenharia, Sra. Marcela, visitou as dependências do local, e declarou sua ciência do estado do local, sanando todas as dúvidas.

Assim, não pode a RIBEIRANIA ser penalizado por ter feito além do que pediu o Edital, procedendo assim suas razões recursais.

III – CONCLUSÃO.

Tendo em vista as informações supra, e os documentos constantes no procedimento administrativo em análise, opinamos pelos provimentos dos recursos interpostos por WILLIAM e RIBEIRANIA.

RAFAEL FRANCESCHINI LEITE
PROCURADOR JURÍDICO